



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Afuá – a Veneza Marajoara”



Câmara Municipal de Afuá  
APROVADO

Em 17/06/2024

Roldão de Almeida Lobato Filho  
Presidente-CMA

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em 24/06/2024  
Antônio Serrão Ribeiro  
Chefe de Gabinete

O Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Afuá, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal no 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto Federal no 6.949, de 2009, que aprovou e introduziu na legislação brasileira a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei 13.977/2020 que altera a Lei Berenice Piana, conhecida também como Lei Romeo Mion, a Lei nº 9.265, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e na Lei Estadual 9061/2020 – Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA).

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I- A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II- A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III- A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes de competência da rede de atenção básica municipal;
- IV- O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V- A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI- O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;
- VII- A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- VIII- A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes inclusivas e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial;

**Art. 3º** - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa estabelecer no município de Afuá a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante ao atendimento especializado a estes, aos familiares e a todos àqueles que necessitem de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas conforme o grau de dependência e/ou necessidade de suporte, podendo ser considerado leve (nível 1), moderado (nível 2) e severo (nível 3), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado.

O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade.

Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município de Afuá possua em seu programa de gestão uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público-alvo.

Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Afuá. Em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Afuá/PA, 24 de junho de 2024.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em 24/06/2024  
Assinatura Antônio Serrão Ribeiro  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2019/CMA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício n° 142/2024-GAB/PMA

Afuá-PA, 24 de junho de 2024.

Exm.º Sr. Vereador  
**ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá  
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000  
Afuá – PA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho pelo presente, a digna presença de V.Ex<sup>a</sup>, data vénia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º007/2024-GAB/PMA**, de 24 de junho de 2024 e **Projeto de Lei n.º008/2024-GAB/PMA**, de 24 de junho de 2024, de autoria deste Executivo, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis, em caráter urgência urgentíssima.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>. Extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em 24/06/2024  
  
Antonio Serrão Ribeiro  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2019/CMA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



**Art. 6º**- O servidor que obtiver a redução da jornada de trabalho deverá comunicar ao órgão competente qualquer alteração na condição de deficiência do filho ou dependente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 7º**. Para o servidor do grupo Magistério, que fizer jus à redução da jornada de trabalho, o percentual será fixado sobre a lotação anual;

**Art. 8º**. O benefício previsto nesta Lei não impede que o servidor exerça atividades extraordinárias, desde que estas sejam voluntárias e devidamente autorizadas pelo órgão competente.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 24 de junho de 2024.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.